LEI Nº 541 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1964.

==========

Dispõe sobre a homologação do convênio firmado, constitutivo do "Consórcio Intermunicipal da Nova Alta Paulista para Assistência aos Menores".

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica homologaçÔo do convênio firmado, constitutivo do "Consórcio Intermunicipal da Nova Alta Paulista para Assistência aos Menores" conforme termos da cópia autenticada de ata em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do município, a assinar os estatutos aprovados pelo convênio referido no artigo anterior, nos termos do modelo em anexo, homologado pela presente lei.

Artigo 3º - O Município consignará anualmente, no orçamento, verba destinada à manutençÔo do "Consórcio Intermunicipal da Nova Alta Paulista para Assinava aos Menores", segundo porcentagem nÔo superior a 5% (cinco por cento) da receita de impostos orçada.

Artigo 4º - O município concorrerá, no presente exercício, com a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a manutençÔo do "Consórcio Intermunicipal da Nova Alta Paulista para Assistência aos Menores".

Artigo 5º - A despesa prevista no artigo anterior será coberta com os recursos da verba 431/8.38.4 - DESPESAS DIVERSAS - Item III - Auxílio à Merenda Escolar.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 18 de setembro de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI Nº 541 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1964.

==========

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =